SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI Nº CM 188/2025

Dispõe sobre a autorização para disponibilização de banheiros químicos gratuitos em eventos públicos realizados no Município de Divinópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar banheiros químicos gratuitos em eventos de natureza pública realizados, apoiados, promovidos ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município de Divinópolis.

Art. 2º A disponibilização dos banheiros poderá observar critérios de segurança sanitária, saúde pública e acessibilidade, conforme a natureza e o porte do evento.

§ 1º Recomenda-se, sempre que possível, a proporção mínima de 01 (um) banheiro químico para cada 150 (cento e cinquenta) pessoas, podendo haver variações conforme o tipo e a duração do evento.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, definir normas complementares sobre os critérios técnicos, operacionais e de fiscalização para a aplicação desta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Esta Lei tem caráter autorizativo e indicativo, não gerando obrigação de despesa imediata ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hilton de Aguiar

Vereador AGIR

Documento assinado digitalmente - 3QV-5RP-NGO-95R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo tem por finalidade sanar o vício de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 188/2025, que dispunha originalmente sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos gratuitos em eventos públicos.

A nova redação confere caráter autorizativo, adequando-se à competência do Poder Legislativo municipal e preservando o mérito social da proposta — que é garantir melhores condições de higiene, conforto e acessibilidade à população durante eventos públicos de grande circulação.

A iniciativa atende aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF) e da competência municipal para legislar sobre interesse local (art. 30, I, CF).

Com essa reformulação, a proposição torna-se plenamente compatível com a legislação vigente, permitindo sua regular tramitação e eventual sanção.

Hilton de Aguiar

Vereador AGIR

Documento assinado digitalmente - 3QV-5RP-NGO-95R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 13:18:28

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 20/10/2025 às 13:18:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3QV **5RP** **NGO** **95R**